

2010

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ



PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

SUMÁRIO

SEÇÃO I	
DA COMPOSIÇÃO	Página 03
SEÇÃO II	
DA COMPETÊNCIA	Página 04
SEÇÃO III	
DO FUNCIONAMENTO	Página 05
SEÇÃO IV	
DOS CONSELHEIROS	Página 07
SEÇÃO V	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Página 07

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.1º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFCE, tendo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como Presidente;
- II. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. Representação de 1/3 (um terço) dos diretores gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII, serão designados por ato do Reitor.

- § 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que tratam o inciso I e VII.
- § 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus*, que compõe o IFCE poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por categoria.
- § 4º Serão conselheiros vitalícios do Conselho Superior todos os Ex-reitores do IFCE, sem direito a voto.
- § 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originariamente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art.2º Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do IFCE e acompanhar e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. deflagrar e aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar, para escolha do Reitor do IFCE e dos Diretores Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e aprovar a proposta orçamentária anual.
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem cobrados pelo IFCE;
- IX. autorizar a criação, alteração de currículo e extinção de cursos no âmbito do IFCE, bem como o registro de diplomas;
- X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFCE, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XI. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.
- XII. Propor e aprovar normas para melhoria do funcionamento administrativo e acadêmico do IFCE.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses na e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.4º O Conselho Superior do IFCE terá um Secretário(a) de livre escolha do Presidente entre os servidores da Instituição.

Art.5º Compete ao (à) Secretário(a):

- a) lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- b) preparar o expediente e os processos para despachos da Presidência;
- c) transmitir aos Conselheiros os avisos de convocações do Conselho quando autorizados pelo Presidente;
- d) ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
- e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- f) organizar, para aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões do Conselho;
- g) expedir as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, nos prazos regimentais, por correio, fax ou por meio eletrônico (*e-mail*);

- h) encaminhar ao setor competente do IFCE, para publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição, resumo da Ata e Resoluções de cada reunião;
- i) desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Conselho Superior do IFCE.
- j) receber propostas de pautas encaminhadas pelos conselheiros

Art.6º O Secretário verificará o "*quorum*" antes do início da reunião, por meio da assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Parágrafo Único – O "*quorum*" mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros.

Art.7º A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual encaminhado por correio, fax ou meio eletrônico (*e-mail*) com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho.

§ 1º As justificativas das faltas devem ser encaminhadas à Secretaria do Conselho por escrito ou meio eletrônico até 48 horas antes da reunião.

§ 2º Após o Conselheiro oficial sua ausência, o(a) secretário(a) convocará, imediatamente, o primeiro suplente.

Art. 8º As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um dos seus conselheiros ou por proposição do Presidente.

Art. 9º Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

Art.10º As reuniões do Conselho poderão ser abertas, por meio de convite, à participação da comunidade escolar, ou suas representações, porém sem direito a VOTO.

§ 1º - Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não, ao Quadro de Pessoal do IFCE.

§ 2º - O Conselho, por meio de Resoluções, regulamentará as formas de participação da comunidade e dos convidados nas reuniões.

Art.11 A abertura da reunião se dará com a presença do número regimental de Conselheiros e com a leitura da Ata da reunião anterior, feita pelo(a) Secretário(a) do Conselho, Ata esta que será submetida à aprovação.

Art.12 Cada reunião terá 5 (cinco) partes distintas, a saber:

- a) Leitura da Ata e do Expediente;
- b) Informes da Presidência;
- c) Análise dos itens de Pauta;
- d) Informes dos Conselheiros
- e) Encerramento da reunião;

Art.13 O Conselho Superior poderá convocar Reuniões, com participação de toda a comunidade escolar, para obter subsídios para suas decisões.

SEÇÃO IV

DOS CONSELHEIROS

Art.14 Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a. for exonerado ou excluído do quadro permanente em virtude processo disciplinar;
- b. vier a ser demitido, nos termos da Lei nº.8112;
- c. assumir outro cargo não acumulável;
- d. solicitar sua renúncia;
- e. alcançar a aposentadoria;
- f. concluir seu mandato;
- g. faltar, no período de um ano, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas;
- h. vier a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquela que determinou sua designação.

§ 1º Quando ocorrer o afastamento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, assumirá o ocupante de 1ª suplência para a complementação do mandato originariamente estabelecido.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 – Qualquer Conselheiro poderá propor alterações a este Regimento, devendo submetê-las ao plenário para apreciação e deliberação.

Art.16 – Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos ao plenário por qualquer Conselheiro.

Art. 17 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho.

Art.18 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Fortaleza, xx de xxxxxxxxxxx de 2010